



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Cria o Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária-SEAGRI, de fins não lucrativos, regido por esta Lei Complementar e pela legislação relativa à Fundações, no que lhe for aplicável.

Parágrafo único - No texto desta Lei Complementar a sigla IDARON e a expressão Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia se equivalem como designação da entidade.

Art. 2º - O Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, é o órgão coordenador e executor da política estadual de Defesa Agropecuária e tem por finalidade promover a fiscalização, a inspeção e a execução das atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, bem como a inspeção, fiscalização e classificação da produção vegetal e florestal a ele delegadas.

Art. 3º - Compete ao Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON:

I - planejar, coordenar e executar as ações de Defesa Agropecuária do Estado, compatibilizando-se com diretrizes da política agropecuária nos âmbitos federal e estadual;

Publicado no Diário Oficial  
nº 4446 de dia 15 12 1998

**ERRATA**  
Publicado no Diário Oficial  
nº 4200 de dia 09 03 99



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

II - promover estudos que subsidiem o planejamento na área de Defesa Agropecuária e Florestal;

III - promover a integração das ações nas áreas de Defesa Agropecuária nos níveis federal, estadual e municipal;

IV - propor e definir a elaboração de convênios com o setor público e privado, para a execução de serviços de Defesa Agropecuária, nos âmbitos estadual e municipal;

V - promover a capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de Defesa Agropecuária;

VI - manter intercâmbio de informações técnicas e científicas com instituições nacionais e internacionais que se dediquem as atividades de Defesa Agropecuária;

VII - apresentar à Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária-SEAGRI as propostas de planejamento e programas anuais e plurianuais de Defesa Agropecuária, com a ordenação prioritária dos projetos que os integram e a identificação dos órgãos executores;

VIII - promover a realização de conferências, simpósios e outros conclave científicos na área de Defesa Agropecuária;

IX - firmar convênios com órgãos governamentais, não governamentais e institucionais.

Art. 4º - O patrimônio e a receita do Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, administrado por sua Diretoria, com observância dos preceitos legais e regulamentares serão empregados, exclusivamente, na consecução das finalidades descritas em seu Estatuto.

Art. 5º - O patrimônio do Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, constituir-se-á de:

I - bens móveis e imóveis de sua propriedade que venham a ser adquiridos ou lhe sejam incorporados em virtude da lei;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

II - bens e direitos constantes do acervo dos Departamentos de Produção Animal e Vegetal e outros da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 6º - Constituem Receita do Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON:

I - doações consignadas no orçamento do Estado de Rondônia;

II - saldo dos exercícios anteriores;

III - recursos provenientes de convênios, contratos ou ajustes de prestação de serviços;

IV - recursos resultantes de operação de créditos;

V - rendas patrimoniais;

VI - recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão em espécie, de bens e direitos;

VII - recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover a sanidade dos recursos vegetais e dos rebanhos animais, visando o aumento da produção agropecuária;

VIII - doações e legados que lhe forem feitos;

IX - recursos de leis específicas;

X - participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por empresa de cujo capital o Estado detenha maioria de conformidade com o que ficar estabelecido em cada caso pelo Poder Executivo;

XI - quaisquer outras receitas operacionais.

Art. 7º - A estrutura organizacional básica do Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Programática: III - Órgãos de Administração Sistêmica e de Execução

a) Coordenadorias;

IV - Órgãos de Administração Regionalizada;

a) Unidades Regionais de Execução;

b) Postos Fiscais;

c) Unidades de Classificação.

Art. 8º - O Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, terá Quadro de Pessoal e Plano de Carreira próprios.

Art. 9º - O servidor da Administração Direta poderá ser colocado à disposição do Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, com ônus para o Estado, mediante pedido fundamentado do seu Presidente, com concordância do Secretário da Pasta e autorização do Governador do Estado.

Art. 10 - Ficam criados os cargos comissionados de Presidente e Diretor, conforme o Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo será constituído pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, na qualidade de Presidente;

II - Presidente do Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia;

III - Representante da Federação de Agricultura do Estado de Rondônia;

IV - Representante da Delegacia Federal de Agricultura e do Abastecimento em Rondônia;

V - Representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VI - Representante dos estabelecimentos que comercializam produtos agrícolas;

VII - Representante da Federação do Comércio do Estado de Rondônia;

VIII - Representante da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia;

IX - Representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 12 - A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros sendo o Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Técnico.

Art. 13 – O Presidente do Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, será indicado pelo Conselho Deliberativo e nomeado pelo Governador do Estado, e os Diretores indicados pelo Presidente, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo, através de ato próprio, aprovará o Estatuto do Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, que constará, além dos objetivos, do patrimônio, dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta Lei Complementar, o detalhamento da estrutura organizacional, competência e responsabilidades inerentes aos Órgãos Deliberativos e Executivos, bem como os demais Órgãos.

Art. 14 - Ficam extintas na Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, nos Departamentos de Produção Animal e Produção Vegetal, as Divisões de Defesa Sanitária Animal, de Defesa Sanitária Vegetal e de Padronização e Classificação Vegetal, cujas as atividades serão absorvidas, paulatinamente, pelo Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

Parágrafo único – No presente exercício o Poder Executivo promoverá a transferência dos recursos orçamentários consignados nas Divisões mencionadas neste artigo.

Art. 15 - Fica aberto no corrente exercício crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fins de atender as despesas iniciais da implantação do Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 16 - O Fundo Emergencial Agropecuário do Estado de Rondônia - FEARO, instituído através da Lei Complementar nº 167, de 27 de dezembro de 1996, passa a ser gerido pelo Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
15 de dezembro de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**A N E X O I**  
=====

**CARGO EM COMISSÃO**

<b>QUANT.</b>	<b>CARGO</b>	<b>SIMBOL.</b>	<b>VALOR</b>
1	Presidente	CC	80% da Gratif. de Secretário de Estado
2	Diretor	CC	80% da Gratif. de Representação do Presidente